



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1349A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1349A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 893 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TACIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **RUA MARIA EDNA DE SOUZA REA**, a via pública atualmente identificada como Estrada Municipal TCB-010, partindo da **Rua Raimundo Alves de Medeiros** ao longo dos 420 metros lineares de pavimentação, neste Município de Taciba/SP.

Art. 2º- A denominação de que trata o artigo tem por finalidade oficializar a identificação da via pública para fins administrativos, urbanísticos, cadastrais, postais e de serviços públicos em geral.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, adotará todas as providências necessárias à efetivação da denominação ora instituída, inclusive quanto à atualização dos cadastros municipais, registros imobiliários, sistemas administrativos e sinalização urbana.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba, 03 de fevereiro de 2026

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Taciba na data supra

ELDER BATISTA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 70 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

SÚMULA: “ALTERA E COMPLEMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 890, DE 23 DE JANEIRO DE 2026, PARA INCLUIR O “REDONDEL” DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES COMO BEM PÚBLICO PASSÍVEL

DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído, no inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 890, de 23 de janeiro de 2026, o seguinte bem imóvel público:

“e) Redondel do Recinto de Exposições, destinado à doma racional e treinamento, tanto de animais (equinos, bovinos e ovinos) quanto dos competidores de rodeio, bem como ao manejo e às atividades equestres e bovinas correlatadas”.

Art. 2º- O uso do Redondel do Recinto de Exposições por particulares observará, além das disposições gerais da Lei nº 890/2026, as seguintes condições específicas:

I- Utilização exclusivamente para atividades equestres, bovinas ou ovinas, estritamente compatíveis com a finalidade estrutural e funcional;

II- Vedação expressa de uso para qualquer finalidade diversa da autorizada, ainda que eventual ou acessória;

III- Responsabilidade integral do usuário pela preservação da estrutura física, cercamento, piso de areia e demais instalações existentes no local;

IV- Obrigatoriedade de restituição do espaço nas mesmas condições em que foi entregue, respondendo o usuário por todo e qualquer dano estrutural causado, independentemente de culpa;

V- Responsabilidade exclusiva do usuário por todos os fatos, atos, danos, acidentes, incidentes, prejuízos materiais, pessoais ou morais, que venham a ocorrer no interior do redondel ou em razão de sua utilização; inclusive envolvendo terceiros, animais, equipamentos, colaboradores ou espectadores, eximindo-se o Município de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou indenizatória;

VI- Assunção integral, pelo usuário, de todos os riscos inerentes às atividades desenvolvidas no local, não cabendo ao Município qualquer dever de vigilância, guarda, supervisão técnica ou operacional durante o período de uso autorizado.

Art. 3º- Fica instituído o Preço Público para utilização do Redondel do Recinto de Exposições, nos seguintes termos:

II- Uso de Prédios Públicos:

BEM IMÓVEL	UNIDADE	UFM
Recinto de Exposições - Redondel	Diária	11

Art. 4º - Os preços públicos serão fixados em UFM- Unidade Fiscal do Município;

§ 1º Os valores serão utilizados pela UFM;

§ 2º O pagamento do preço público deverá ser efetuado de forma antecipada, como condições para a autorização de uso.

Art. 5º - A autorização de uso do Redondel terá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1349A

Página 3 de 3

natureza precária, discriminatória e revogável a qualquer tempo, não gerando direito adquirido ao particular, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 890/2026.

Art. 6º - O uso irregular, a deterioração do espaço, o desvio de finalidade ou a prestação de informações falsas sujeitarão o infrator às sanções administrativas, multas, ressarcimento ao erário e demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 890/2026, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, estabelecendo procedimentos operacionais, critérios de agendamento, fiscalização e normas complementares de segurança.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taciba, 03 de fevereiro de 2026

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Taciba na data supra

ELDER BATISTA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

.....